



PARTICIPAÇÕES S.A., CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no Auditório Station, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1450, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, no dia 31 julho de 2018, às 10:00 horas, com início do cadastramento dos credores às 8:00 horas em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor; e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 15 de agosto de 2018, às 10:00 horas, sendo o cadastramento dos credores às 8:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia é convocada para fins de deliberação pelos credores: a) sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; b) sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores; c) constituição ou não de Comitê de Credores. A Assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, o Consórcio BDOPRO. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, Consórcio BDOPRO, no endereço eletrônico rjheber@hslaw.com.br; ou fisicamente na Rua Itaquera, nº 384, Pacaembu, CEP. 01246-030, São Paulo SP, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 12 de junho de 2018. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº. 11.101/2005 E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, PROCESSO Nº 1056004-07.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL vire, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 1056004-07.2018.8.26.0100, requerida por BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 60.862.604/0001-79, sediada na Rua Estrada do Jaraguá, nº 4111, KM 25,5, Perus, CEP 05161-000, São Paulo/SP. O presente edital é composto: DA PETIÇÃO INICIAL (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial consta de forma sintetizada: 1. A Requerente iniciou suas atividades em meados de 1961, tendo como finalidade, a fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, desenvolvendo expertise na fabricação de produtos fundidos e forjados, dividindo-se em 02(dois) ramos, fundição e usinagem. 2. Possui parque industrial localizado dentro da cidade de São Paulo, numa área total de 29.000 m², em meio à reserva ambiental do Jaraguá e ao Parque Anhanguera. 3. Atualmente conta com 110(cento e dez) funcionários diretos, empregando, aproximadamente, 400 (quatrocentos) colaboradores indiretos. Como origem da Crise econômico-Financeira, destaca a crise mundial de 2008 e a crise europeia de 2012, sendo que em 2008, a Requerente inaugurou nova planta de fundição e, com a queda na demanda por seus produtos, buscou refinanciamento das dívidas para manter suas atividades. No período de 2012 a 2015, seus principais clientes passaram a importar motores prontos e, no final desse período, a crise político-econômica do país causou severa e brusca queda no mercado de venda de veículos e automobilismo em geral, afetando diretamente o caixa da Requerente. Além da crise econômica, agravou a situação da empresa, o aumento da energia elétrica, em razão da estiagem, bem como, o encarecimento do crédito. Como medidas saneadoras, recorreu à redução do quadro funcional, cortes de despesas na área operacional/administrativa, bem como, à readequação dos preços. Por meio da Tutela de Urgência, pleiteou a manutenção de serviços essenciais à sua atividade, como o fornecimento de energia elétrica, pela AES ELETROPAULO. Por fim, requer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a concessão de prazo para apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o deferimento da Tutela de Urgência, para o fim de impedir que a AES Eletropaulo, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. II) DA DECISÃO JUDICIAL: RESUMO: 1-Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 60.862.604/0001-79, com endereço na Rua Estrada do Jaraguá, nº 4111, KM 25,5, Perus, CEP 05161-000, São Paulo/SP. 2 - Diante das informações iniciais, em exame preliminar, admitiu-se que a requerente está em situação de crise econômico-financeira, sendo deferido o processamento da recuperação judicial e nomeada como administradora judicial a Valor Consultores Associados Ltda., CNPJ 11.556.662/0002-40, representada por Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/SP nº 402.846, com endereço à Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo SP, telefone (11) 2847-4958 e endereço eletrônico ajbasta@valorconsultores.com.br. 3 - Quanto à atuação da administradora judicial, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades do devedor, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica, quando se tratava de uma sociedade limitada, bem como serem apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, proporcionando aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentadas nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. 4 - Fica determinado à recuperanda a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais, bem como entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei, cabendo à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Foi deferida a tutela de urgência, para que as concessionárias de serviços de fornecimento de energia que não suspendam o fornecimento à recuperanda, pelas dívidas anteriores à data do pedido, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00. Servindo a presente decisão, assinada digitalmente, de ofício a ser encaminhado pela recuperanda. 6 - Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às



Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 7 - Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ajbasso@valorconsultores.com.br que deverá constar do edital. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 8 - Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis, como prevê o NCPC. 9 - A experiência tem demonstrado que a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Com o plano de recuperação, a empresa pode dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância, para que se promova a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), permitindo a eliminação dos entraves à recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores. Fica autorizado o administrador judicial a convocar assembleia geral destinada à deliberação sobre o tema. 10 - Fica dispensada a recuperanda, de apresentar de certidões negativas para que a exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais, devendo apresentar em momento oportuno CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica. 11 - Restou indeferido o pedido de manutenção da causa, sendo fixado o valor de R\$ 3.420.617,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dezessete reais), correspondente ao ativo circulante da devedora, declarado a fls.74, e que não será objeto de constrições patrimoniais durante o stay period. 12 - Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. São Paulo, 29 de maio de 2018. Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I: ADAIL JOSE DA COSTA E SILVA, R\$ 1.729,57; ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 5.021,02; ADAO ZITO RODRIGUES DOS ANJOS, R\$ 1.206,98; ADEMIR BARBOSA, R\$ 9.000,00; ADRIANO DA SILVA DOMINGOS, R\$ 706,12; AFONSO GUILHERME DA SILVA, R\$ 18.000,00; AIANE REGINA FERREIRA DE PAULA, R\$ 1.192,94; AILTON CLEMENTE FERREIRA DA CRUZ SOUZA, R\$ 9.000,00; ALDO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 26.100,00; ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE, R\$ 2.557,13; ALEXANDRE ALVES DA COSTA, R\$ 10.000,00; ALEXANDRE MARTINS BISPO, R\$ 685,00; ALEXANDRE PEREIRA MACIEL, R\$ 234,25; ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 816,34; ALEXSANDRO ARAUJO DOS SANTOS, R\$ 910,06; ALMIR FRANCISCO DA SILVA, R\$ 938,07; AMERICO NUNES MING, R\$ 4.414,26; ANA CAROLINA MACIEL DA SILVA, R\$ 638,06; ANA PATRICIA GOMES DA SILVA CARVALHO, R\$ 13.800,00; ANDERSON RODRIGO LENHA VERDE, R\$ 5.986,07; ANDRE LUIS DE GODOI, R\$ 1.024,69; ANDREI SILVA DOS SANTO, R\$ 14.000,00; ANTONIO ALEX SILVA DELMONDES, R\$ 16.069,74; ANTONIO CARLOS SOUZA BRUNO, R\$ 544,67; ANTONIO ENEAS APARECIDO, R\$ 971,31; ANTONIO FILHO PEREIRA, R\$ 10.000,00; ANTONIO LINO DE SOUZA JUNIOR, R\$ 87.531,50; ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, R\$ 3.446,15; ANTONIO SEBASTIÃO DE SOUSA, R\$ 3.247,84; ARIEL ROBERT CARLOS, R\$ 4.000,00; ARLINDO MANOEL DE LIMA, R\$ 1.371,06; ARLINDO SOARES MALTA, R\$ 1.714,58; BEATRIZ CAROLINE DA SILVA, R\$ 4.468,50; BRAULINO DO ROSARIO RAMOS, R\$ 3.838,94; BRUNO MATIAS TEIXEIRA, R\$ 5.391,25; CARLOS HENRIQUE SOARES GOMES, R\$ 862,28; CARLOS HORTENCIO DE ARAUJO, R\$ 5.000,00; CAROLINE MARCILLO FAVILLA, R\$ 24.010,00; CICERO DA SILVA PEREIRA, R\$ 1.053,28; CLAUDIO DE OLIVEIRA AGUIAR, R\$ 4.175,13; CLEBER RIBEIRO FERREIRA, R\$ 679,77; CLECIUS PEREIRA, R\$ 1.500,00; CLOVIS ALVES DA COSTA, R\$ 1.430,18; CLOVIS PIROPO SANTOS JUNIOR, R\$ 312,55; CRISTIAN RODRIGUES DA CUNHA, R\$ 2.838,17; DANIEL DA SILVA PINTO, R\$ 1.787,56; DANILO CARVALHO RIBEIRO, R\$ 10.000,40; DANILO CONDE MORAES, R\$ 34.000,00; DAVI RODRIGO DE GOUVEIA MORAES, R\$ 2.256,34; DEIVIDE DE ARAUJO FERNANDES, R\$ 656,76; DENILSON BARBOSA APARECIDO, R\$ 747,00; DEUSVALDO ALVES DA COSTA, R\$ 1.303,43; DIEGO LIMA MOURA, R\$ 20.000,00; DIEGO PONTES SAMPAIO, R\$ 1.407,22; DIOGO TESCARO RAMOS, R\$ 14.500,00; DOUGLAS DA CUNHA, R\$ 30.000,00; DOUGLAS DA SILVA MATOS, R\$ 1.125,91; DOUGLAS MARCEL LIMA VIEIRA, R\$ 4.050,50; EDILSON ALVES IZIDORO, R\$ 2.015,10; EDIMAR CARNEIRO DE LIMA, R\$ 817,87; EDMILSON DE MELLO LUCIO, R\$ 3.200,00; EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO, R\$ 2.876,48; EDSON BRUNO, R\$ 70.000,00; EDSON ZEGERINO DA SILVA, R\$ 1.806,57; EDVARD MELO RIBEIRO DA COSTA, R\$ 2.201,92; EGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, R\$ 2.041,07; ELENICE DOMINGUES, R\$ 1.679,08; ELIANA DE MOURA, R\$ 1.074,37; ELIO SOARES DA SILVA, R\$ 1.301,62; ELIODORIO DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 2.542,57; ELISANGELA SANTIAGO STABELINI, R\$ 14.980,00; ELISVELTON VINICIUS FERREIRA DA SILVA, R\$ 574,10; ELIZANGELO FERNANDES, R\$ 1.003,56; ELIZIANE ARAUJO SANTIAGO DA SILVA, R\$ 2.503,68; ELOIZO ROZENO DE ALMEIDA, R\$ 633,69; EMERSON DE ASSIS SILVA, R\$ 2.359,38; EMISVAU MOREIRA, R\$ 222.000,00; ENOCK DA SILVA, R\$ 9.000,00; EVERALDO CORREIA DA SILVA, R\$ 120.000,00; EVERTON BARBOSA DE LIRA, R\$ 1.500,00; EXPEDITO DE OLIVEIRA FELIX, R\$ 1.384,25; EXPEDITO GONCALVES DA SILVA, R\$ 819,11; EZIEL DE OLIVEIRA, R\$ 2.379,77; FABIANO APARECIDO SANTOS JUNIOR, R\$ 351,38; FABIANO MAGALHAES ANDRADE, R\$ 8.000,00; FABIO DIAS DA SILVA, R\$ 1.183,09; FABIO FRANCISCO DA MOTA, R\$ 25.500,00; FABIO GONCALVES SENARIO, R\$ 5.400,00; FELIPE ALEXANDRE DA SILVA, R\$ 1.967,29; FELIX ALEXANDRE DA SILVA, R\$ 31.000,00; FERNANDO APARECIDO ALCARAZ ALVES, R\$ 12.000,00; FERNANDO MININEL, R\$ 4.540,75; FERNANDO SOARES SILVA, R\$ 8.000,00; FLAVIO CASONI SANTANA, R\$ 417,81; FLAVIO DA SILVA PEREIRA, R\$ 2.580,46; FLAVIO MILAGRES GUEIROZ, R\$ 31.000,00; FLAVIO PEREIRA DA SILVA, R\$ 2.557,67; FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 1.936,67; FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO, R\$ 12.000,00; FREDERICO DE SOUZA CARVALHO, R\$ 1.632,02; GENIVALDO DOS SANTOS, R\$ 2.045,32; GENTIL SOARES NETO, R\$ 2.889,97; GERALDO FRANCISCO DE LIMA, R\$ 852,13; GERSON SANTOS SILVA, R\$ 1.123,73; GILVANIA JOSE DA SILVA, R\$ 808,52; GIZELLE GROSS CESTARI, R\$ 60.000,00; GLAUBER GUEDES DE LIMA, R\$ 800,00; HENRIQUE OLIVEIRA BERNARDINO, R\$ 877,73; HERIK MARIANO DE OLIVEIRA, R\$ 2.781,53; HERMINIO RODRIGUES DOS ANJOS, R\$ 3.037,86; HEVERTON BEZERRA, R\$ 25.000,00; HUMBERTO DANTAS DA SILVA, R\$ 2.088,63; IRES DOS REIS SILVA, R\$ 2.185,24; IRINEU SANTANA, R\$ 2.369,11; ISABEL FARIA SANTOS, R\$ 826,05; IVAN FLORINDO DE LEMOS, R\$ 3.502,68; JAILTON DE JESUS SANTOS, R\$ 1.284,88; JAIR DE CARVALHO DANTAS, R\$ 460,04; JAIRO CARVALHO ALVES, R\$ 1.654,82; JEAN BORGES DA SILVA, R\$ 1.090,73; JHONATA DA SILVA, R\$ 57.000,00; JONATA HENRIQUE DA SIVA, R\$ 8.000,00; JOANA CARLA ARAUJO DA SILVA, R\$ 666,07; JOAO BATISTA FERREIRA, R\$ 140.000,00; JOAO VIEGAS DO CARMO, R\$ 1.607,08; JOEL ROQUE DA SILVA, R\$ 90.000,00; JOSE ADRIANO DA SILVA, R\$ 2.574,63; JOSE ALFREDO DA SILVA, R\$ 1.465,35; JOSE ANANIAS DA SILVA FILHO, R\$ 1.783,75; JOSE ANTONIO RODRIGUES, R\$ 34.000,00; JOSE CARLOS DE LIMA, R\$ 631,51; JOSE CICERO DOS SANTOS, R\$ 745,73; JOSE FLOR DE NOVAIS, R\$ 1.021,22; JOSE



MARCIANO DA SILVA, R\$ 2.840,62; JOSE MARIA PEREIRA LIMA, R\$ 987,78; JOSE NUNES DE ARAUJO, R\$ 626,60; JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, R\$ 660,20; JOSE SOUZA DA SILVA, R\$ 504,67; JOSE VALERIO DE GOIS SANTOS, R\$ 4.113,51; JOSIMAR DO NASCIMENTO SILVA, R\$ 9.000,00; JUAREZ ALEXANDRE DA SILVA, R\$ 470,75; JUCELIA DA SILVA OLIVEIRA SAQUETTI, R\$ 2.047,11; JULES ALBERTO DE CARVALHO ROCCA, R\$ 2.623,54; JURANDI RIBEIRO LIRA, R\$ 2.450,93; LAERTH PEREIRA TORRES, R\$ 9.005,76; LEANDRO APARECIDO DE CARVALHO, R\$ 2.411,54; LINDOMAR REIS DE SOUZA, R\$ 567,98; LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA, R\$ 1.858,33; LUCAS NOVAIS, R\$ 2.750,00; LUCENILDO DA SILVA, R\$ 1.414,38; LUCIANO BONIFACIO RIBEIRO, R\$ 1.667,83; LUCIANO EDUARDO MARQUES, R\$ 1.104,62; LUIZ ANSELMO RIBEIRO, R\$ 2.555,08; MAISA APARECIDA DIAS MELO, R\$ 2.223,34; MANOEL DE SOUZA COSTA, R\$ 44.000,00; MANOEL DUARTE NETO, R\$ 5.188,30; MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 1.225,75; MARCELO ANTONAGGI, R\$ 4.000,00; MARCIO SEBASTIAO PEREIRA, R\$ 6.000,00; MARCOS ANTONIO SILVA FARIAS, R\$ 3.504,96; MARCOS BISPO DA SILVA, R\$ 759,81; MARIA CELIA DE OLIVEIRA EBLACK, R\$ 1.042,10; MARIA ELISABETE RODRIGUES MENESES ROCHA, R\$ 5.769,80; MARICELIO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 1.163,14; MAURICIO MAXIMO DOS REIS, R\$ 1.400,38; PABLO HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA, R\$ 1.598,15; PAULO COSTA, R\$ 907,22; PAULO EDUARDO RICARDO CLEMENTE BORBA, R\$ 837,70; PAULO RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 45.000,00; PEDRO DE SOUSA, R\$ 1.201,13; RAFAEL MARCONDES, R\$ 1.566,64; RAFAEL MARTINS MORAIS, R\$ 3.389,04; RAFAEL MENDES CANUTTO, R\$ 1.051,83; RAIMUNDO CLAUDINO DA SILVA, R\$ 865,52; RAIMUNDO NONATO PEREIRA, R\$ 2.323,48; REGINALDO DOS SANTOS NEPONUCENO, R\$ 2.555,15; REGINALDO FLORINDO DE LEMOS, R\$ 1.425,76; REGINALDO GUEIROS DIAS, R\$ 36.000,00; RENIVALDO GONCALVES LOPES, R\$ 25.000,00; ROBERTO BASSO, R\$ 117.500,00; ROBINSON ARLATI CASTRO, R\$ 5.650,91; ROBSON WALTER ALVES, R\$ 535,24; RODOLFO GUERALDT MARQUES, R\$ 5.228,23; RODRIGO ACACIO DOS SANTOS, R\$ 17.000,00; RODRIGO PAULINO DOS SANTOS, R\$ 4.982,63; ROGERIO BATISTA JOAQUIM, R\$ 3.194,83; ROGERIO DE JESUS GOSMANO, R\$ 1.917,63; ROSEMEIRE SOUSA DE ARAUJO, R\$ 6.333,33; SABRINA DE SOUSA NASCIMENTO, R\$ 1.674,79; SAMUEL MARCOLINO DA CRUZ, R\$ 1.450,44; SERGIO DE SOUZA PEREIRA, R\$ 1.336,89; SEZINANDO ANTONIO VERDELHO, R\$ 1.807,68; SIMONE BUSCARIOLO MADEIRA DA SILVA, R\$ 51.000,00; TATIANE CRISTINA LEONARDO ROBLES, R\$ 2.112,10; THIAGO ALEXANDRE DO PRADO SANTOS, R\$ 13.990,06; THIAGO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 54.500,00; VALDECI DE SOUSA OLIVEIRA, R\$ 2.496,57; VALDECI PINHEIRO, R\$ 2.442,19; VALDECI PINTO COLARES, R\$ 1.141,60; VALDENILTON DE FARIAS MARQUES, R\$ 1.722,96; VALDIR RODRIGUES GOMES, R\$ 42.000,00; VALMIR CAMPAGNOLO SANTOS, R\$ 4.200,00; VALMIR DE MORAIS LIMA, R\$ 2.655,17; VANDO VITORINO ARAUJO, R\$ 5.426,55; VICTOR HUGO MANSO CORGOZINHO, R\$ 637,14; WALLACE GRISANTI JUNIOR, R\$ 86.000,00; WALLEFEN GIRLAN DA SILVA GUEDES, R\$ 430,48; WELLINGTON DA SILVA ANDRADE, R\$ 4.000,00; WELLINGTON BARBOSA BELCHIOR, R\$ 10.904,88; WESLEY DE BRITO, R\$ 1.000,00; WILTON NOGUEIRA DA COSTA, R\$ 729,17; ZENAIDE LOPES DA CRUZ SANTOS, R\$ 2.077,83; CREDITORES CLASSE II: BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 5.644.200,45; CREDITORES CLASSE III: ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., R\$ 8.116,80; ASTRA ASSESSORIA TRABALHISTA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 1.770,77; AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$ 10.542,89; AUTO POSTO POLI PERUS I LTDA, R\$ 6.375,48; AUTODATA EDITORA E EVENTOS LTDA, R\$ 1.109,67; B & F SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., R\$ 198.862,44; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.368.581,65; BANCO VOTORANTIM S.A., R\$ 1.289.526,62; BCC ADVOGADO, R\$ 131.129,00; BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, R\$ 3.294,77; BRADESCO SAÚDE S/A, R\$ 20.208,60; BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, R\$ 103.293,69; C.G.M. COMERCIO DE GASES E MATERIAL PARA SOLDA LTDA, R\$ 1.077,90; CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS EIRELI, R\$ 765,33; CAMPIBRAS COMERCIO DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA., R\$ 723,36; CGM - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.777,90; CICLOACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., R\$ 7.920,77; COOPERATIVA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS METALURGICOS DA G. SAO PAULO METALCRED, R\$ 2.155,66; CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, R\$ 100.907,44; CRISCUOLO E KIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 3.000,00; DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 622.576,59; DIATEST DO BRASIL PRODUTOS DE MEDICAO LTDA., R\$ 1.280,00; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, R\$ 1.077,85; DORIA RIBEIRO SERVICOS S C LTDA, R\$ 672,00; DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA, R\$ 629,00; ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., R\$ 370.235,32; ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A., R\$ 18.399,50; FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., R\$ 43.130,76; G.B. SOROCABA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, R\$ 500,00; HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 10.680,70; HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., R\$ 2.260,67; ILUMITEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE CONEXOES ELETRICAS LTDA., R\$ 1.200,00; IMPERIO SOLUTIONS LTDA, R\$ 6.654,80; INDUSTRIAS ROMI S A, R\$ 4.000,00; INDUSTRIAS ROMI S A, R\$ 3.579,50; INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA, R\$ 941,50; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A., R\$ 162.337,68; IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$ 248.504,76; ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 52.000,00; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 1.596.071,54; ITN INDUCAO TECNICA NACIONAL DE INSTALACAO LTDA, R\$ 1.884,78; JEDEL AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA, R\$ 3.687,80; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$ 258,00; KIVERTRON PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.780,00; L ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, R\$ 43.049,52; LABORATORIO FEINMESS METROLOGIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS EIRELI, R\$ 1.692,80; LABORATORIOS DE METROLOGIA LABMETRO LTDA, R\$ 595,50; LOCAINVEST-LOCAÇÃO DE BENS LTDA, R\$ 13.800,00; LOPES CAVALHEIRO ADVOGADOS, R\$ 100.000,00; MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA, R\$ 7.500,00; MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.425,50; MAZAK SULAMERICANA LTDA, R\$ 11.152,69; METALSIDER LTDA, R\$ 68.470,52; METALURGICA MURCIA LTDA, R\$ 3.947,93; MICELI ASSESSORIA E INFORMACOES COMERCIAIS LTDA, R\$ 120,00; MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, R\$ 1.395,00; MINERADORA PEDRIX LTDA, R\$ 1.170,96; MINISA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 1.224,98; MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA, R\$ 8.572,50; NC MOTORES - MANUTENCAO DE MAQUINAS - EIRELI, R\$ 1.764,00; NEOMATIC MECANICA DE PRECISAO - EIRELI, R\$ 1.330,00; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., R\$ 852,70; OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA, R\$ 10.991,90; PALERMENDES USINAGEM LTDA, R\$ 65.810,03; PIPOCA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$ 1.516,33; PLENA SAUDE LTDA, R\$ 56.000,00; PORTO SEGURO PROTECAO E MONITORAMENTO LTDA., R\$ 1.943,15; RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., R\$ 33.534,05; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 135,28; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA, R\$ 156,20; RSM INDUSTRIA QUIMICA LTDA, R\$ 780,00; SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI, R\$ 1.652,20; SERVOTHERM FORNOS A INDUCAO LTDA, R\$ 3.500,00; SIEGEN LTDA, R\$ 1.731,29; SINTEL TECNOLOGIA E INFORMACAO S.A., R\$ 176,40; SO METAIS COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$ 1.163,15; SQ DO BRASIL COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 1.954,26; TIM CELULAR S.A., R\$ 3.758,94; TOTVS S.A., R\$ 19.810,51; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, R\$ 129,90; T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA, R\$ 349,94; T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., R\$ 307,79; VALECRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA., R\$ 187.155,05; VERSATRONIC COMERCIO E MANUTENCAO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, R\$ 3.500,00;



VERSATRONIC COMERCIO E MANUTENCAO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, R\$ 5.063,63; WIRELESS COMM SERVICES LTDA, R\$ 8.632,80; X CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 194.886,08; ZAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, R\$ 2.337,00; CREDORES CLASSE IV: A&G PINTURA ELETROSTATICA LTDA - ME, R\$ 684,00; ALEXANDRE BARBAGALLO, R\$ 23.000,00; ASSISTECH COMERCIO, INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA - ME, R\$ 19.878,00; B H DOS SANTOS MANUTENCAO INDUSTRIAL - EPP, R\$ 1.917,50; BELT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - EPP, R\$ 3.384,71; CASSIO EDMAR PAGLIARANI - ME, R\$ 7.900,00; CT SERVICE CENTER LTDA - EPP, R\$ 11.676,81; DBS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, R\$ 8.084,41; DEPOSITO LIDER 2000 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, R\$ 525,81; FABIO CARVALHO DIAS RALSTON - EPP, R\$ 600,00; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME, R\$ 4.858,16; GABIRU S REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA ME, R\$ 3.655,00; GLIP OFFICE SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, R\$ 24.611,62; GOUVEIA JR TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME, R\$ 39.199,00; HIDRASERVICE COMERCIAL HIDRAULICA LTDA - ME, R\$ 150,00; IDELFONSO F. TORRES - ME, R\$ 1.396,98; JOAO GODOY - LOCACAO DE EMPILHADEIRAS - ME, R\$ 5.600,00; JONAS COLASANTA, R\$ 11.917,35; L C DE OLIVEIRA NETO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - ME, R\$ 7.614,68; LANCHONETE DAN DOG LTDA - EPP, R\$ 12.997,25; LIRIO DO VALE DOS TRES IRMAOS LTDA - ME, R\$ 2.542,00; LOADTEC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP, R\$ 4.858,49; LUMEC MECANICA DE PRECISAO EIRELI-EPP, R\$ 6.000,00; M.D. AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - EPP, R\$ 6.712,07; MARIA PIEDADE DA RIVA TERMOMETROS - ME, R\$ 380,00; MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP, R\$ 9.336,34; MAXIAGUA SP SOLUCOES EM AGUA LTDA - EPP, R\$ 8.011,00; MODELACAO BELA VISTA EIRELI - EPP, R\$ 6.894,72; MODELACAO JARAGUA LTDA - EPP, R\$ 68.750,00; NOVA FERRAMENTAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, R\$ 3.150,20; P T PERES CAIRES - ME, R\$ 150,00; PLASTVILLE EMBALAGENS RECICLADAS LTDA - EPP, R\$ 1.585,50; PRIMARTEC - COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, R\$ 408,50; R STEEL COMERCIO DE ACOS PARA FERRAMENTAS LTDA EPP, R\$ 185,12; REACAO SERVICOS DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, R\$ 890,40; RENE ZANAROLI BENEDETTI ME, R\$ 1.375,00; S.T.I. PERFIL - INSERTOS ESPECIAIS LTDA. - ME, R\$ 3.004,91; SECURITY SOLUTIONS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, R\$ 2.575,00; SUZANA DA SILVA BOGADO - 19672596000102, R\$ 500,00; TAYLOR HOBSON DO BRASIL LTDA - EPP, R\$ 3.000,00; TECNIGRAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, R\$ 1.402,11; TIRABOSCHI REPRESENTACOES LTDA - EPP, R\$ 124,50; TOTAL SERVICE - MULTI SERVICE LTDA - ME, R\$ 940,00; VALDECIR OLIVA - 65604993000156, R\$ 10.000,00; VALDECIR OLIVA - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), R\$ 30.000,00; VILLAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 1.400,00. TOTAL CLASSE I: R\$ 2.217.927,95; TOTAL CLASSE II: R\$ 5.644.200,45; TOTAL CLASSE III: R\$ 7.290.523,97; TOTAL CLASSE IV: R\$ 362.622,14. TOTAL GERAL: R\$ 15.515.274,51.

Nos termos do art.7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico ajbasso@valorconsultores.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações encaminhadas ao cartório ou peticionadas nos autos do processo principal serão desconsideradas. Ficam também intimados os credores deste edital, nos termos da decisão de 352/358 da convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos dias 23/07/2018 às 10:00 horas [1ª convocação] ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião ficam desde já convocados os credores para a realização e 30/07/2018 [2ª convocação] às 10:00 horas, quando será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes, no seguinte local: Auditório do Hotel Panamericano, situado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo SP, para deliberarem sobre seguinte pauta:- i) Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; ii) Estabelecimento de cronograma processual visando a agilidade do processamento e instrução de incidentes processuais, a exemplo da impugnação à relação de credores (artigo 8º da LRF), e implementação de calendário processual; iii) deliberação acerca do encerramento da recuperação judicial após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de se aguardar o biênio previsto no art. 61 da LRE. A Assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Valor Consultores Associados Ltda. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, diretamente à Administradora Judicial à Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo SP, preferencialmente no endereço eletrônico ajbasso@valorconsultores.com.br, documento hábil que comprove seus poderes. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os credores (pessoas naturais) que comparecerem pessoalmente, deverão apresentar documento pessoal de identificação, prescindindo da entrega prévia do documento da administradora judicial. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de junho de 2018.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0036629-18.2010.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSÉ LOURINALDO BEZERRA DE MENEZES, Brasileiro, RG 4.741.297/SSP-PE, CPF 922.558.764-34, que por este Juízo, tramita de uma ação de Execução de Alimentos, movida por P. S. M.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para efetuar